



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PROJETO DE LEI N.º 311/2024**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** “ALTERA a Lei Nº 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

**PARECER**

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “ALTERA a Lei Nº 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

**É o relatório, sucinto.**

**Passo a opinar.**

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa atender a uma demanda proveniente do Fórum Municipal dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social -FMTSUAS, organização política dos trabalhadores do SUAS que atuam na política de Assistência Social que tem por objetivo a adequação da Lei n. 2.928/2022, para utilização dos títulos por especialização para aquisição do direito de enquadramento por qualificação profissional.

O Projeto em análise cumpre a risca a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois esta propositura está devidamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

*João Carlos*  
*[Signature]*  
**Ver. Marcel Alexandre**  
Relator  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*